



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1912/2021

PROTÓCOLO Nº 4930
DATA ENTR 07/06/21
HORÁRIO 16:06
RESPONSÁVEL

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia com o objetivo de atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

§ 1º Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia, a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias a equipe multiprofissional que atenderá ao Programa, nos termos da Lei 13.830, de 2019.

Art. 3º A capacitação dos profissionais de execução da Equoterapia, proporcionará a possibilidade da solicitação de estagiários das Instituições de Ensino Superior, estes que além de contribuir no desenvolvimento das atividades que envolvem a Equoterapia, também serão capacitados ao trabalho com pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 5º O tratamento será ofertado para crianças, independente da faixa etária, e as vagas para os adultos serão ofertadas, mediante estrutura adequada para o respectivo tratamento.

Art. 6º Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 7º O cavalo utilizado em Equoterapia deverá apresentar boa condição de saúde e ser submetido a inspeções veterinárias regulares, bem como ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias a serem incluídas no PPA, na LDA e na LOA, a partir de janeiro de 2022.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de junho de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende atender pessoas com deficiências físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências ou necessidades especiais, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

A Equoterapia é indicada para pessoas com deficiências Neurológicas e ou necessidades Especiais, como Autismo, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Hidrocefalia, Microcefalia, Esclerose múltipla, TDAH, sequelas de TCE, Doença de Parkinson, Acidente Vascular encefálico, Lesão Medular, Deficiência Visual e Auditiva, Distúrbios de Aprendizagem e Linguagem, dificuldade de concentração entre outras.

Importante salientar que a Lei Nº 13.830 de 13 de maio de 2019 incorporou ao SUS a Equoterapia e que cabe, agora aos Municípios se organizarem para o oferecimento do Programa Municipal, o que se faz por esse Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de junho de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)